PDF elaborado pela DATAJURIS
imagem de acordo com o original

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série—Número 177 Quarta-feira, 18 de Outubro de 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1549/89:

Aprova a minuta da escritura que titula em definitivo o contrato-promessa de compra e venda autorizado pela Resolução n.º 1446/88, de 9 de Novembro.

Resolução n.º 1550/89:

Concede um subsídio à Associação Desportiva de Machico, no montante de 3 000 000$.

Portaria n.º 157/89:

Aprova um novo cartão de identificação para uso do pessoal de inspecção, dirigente e técnico da Inspecção Regional do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1549/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1989, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura que titula em definitivo o contrato-promessa de compra e venda autorizado pela Resolução n.º 1446/88, de 9 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo, *Miguel José Luís de Sousa.*

Resolução n.º 1550/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1989, resolveu:

Atribuir um subsídio de 3 000 000$00 à Associação Desportiva de Machico para conclusão da respectiva sede.

O presente subsídio tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01 (Instituições Particulares).

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo, *Miguel José Luís de Sousa.*

Portaria n.º 157/89

A identificação do pessoal de inspecção, dirigente e técnico da Inspecção Regional do Trabalho no exercício das suas funções, é feita através do respectivo cartão, emitido ao abrigo da Portaria n.º 40/81, de 30 de Abril.

As alterações entretanto verificadas com a entrada em vigor dos códigos penal e processual penal, do estatuto da Inspecção Regional do Trabalho e bem assim, a integração orgânica destes Serviços na Secretaria Regional da Administração Pública, pressupõem a actualização do referido cartão, por forma a adequá-lo ao quadro normativo vigente, haja em vista o exercício da acção inspectiva.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, um novo cartão de identificação para uso do pessoal de inspecção, dirigente e técnico da Inspecção Regional do Trabalho.

2.º — O cartão referido no número anterior será de cor branca, com impressão a preto.

3.º — No verso do cartão serão discriminados os poderes que a lei confere ao seu titular.

4.º — O cartão de identificação só terá a validade desde que assinado pelo Secretário Regional competente e autenticado com o selo branco, que marcará também o canto inferior esquerdo da fotografia do respectivo titular.

5.º — A validade do cartão é temporária, não podendo em caso algum exceder o período de cinco anos.

6.º — O cartão de identificação é pessoal e intransmissível, pelo que o seu uso ou apropriação indevidos serão puníveis nos termos legais.

7.º — São revogadas as disposições da porta-

ria n.º 40/81, de 30 de Abril em tudo quanto contrarie o estabelecido no presente diploma.

Plenário do Governo Regional, aos quatro dias de Outubro de 1989.

Pel'O Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente do Governo, *Miguel José Luís de Sousa.*

ANEXO

Cartão de identificação para uso do pessoal de inspecção, dirigente e técnico da Inspecção Regional do Trabalho

ROSTO DO CARTÃO

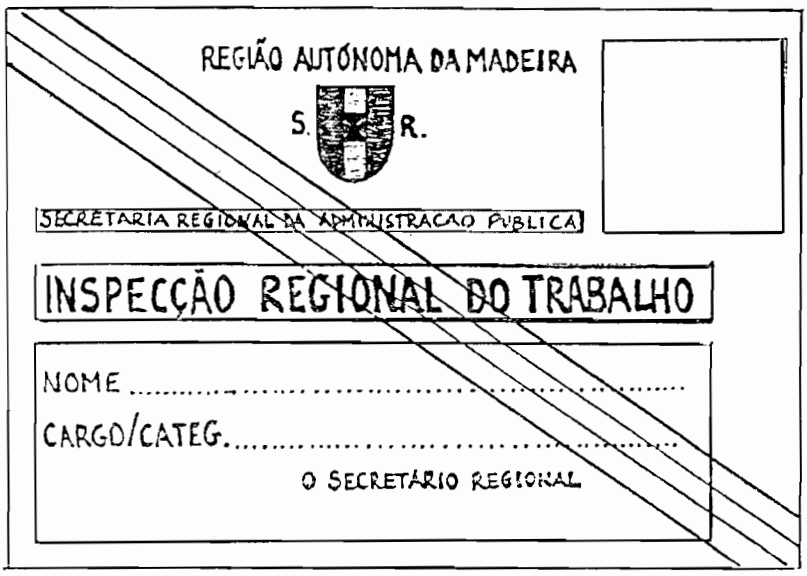

O rosto do cartão é tarjado com três diagonais, sendo uma em amarelo ouro e duas em azul.

VERSO DO CARTÃO

NÚMERO	EMITIDO EM	VALIDADE

Nos termos do Estatuto da IRT, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/86/M de 30 de Abril, o titular deste cartão pode, mediante a sua exibição: — Visitar e inspeccionar, a qualquer hora do dia ou da noite, sem necessidade de aviso prévio os locais de trabalho; — Proceder a exames, inspecções, averiguações e outras diligências julgadas necessárias; — Requisitar para consulta os livros, registos e outros documentos; — Recolher e levar para análise, amostras de matérias e substâncias utilizadas ou manipuladas; — Prender em flagrante delito as pessoas que procurem impedir a sua acção ou que o injuriem, ameacem, difamem ou agridam no exercício ou por motivo das suas funções; — Solicitar, quando entender necessário, a colaboração de quaisquer entidades, nomeadamente a PSP.

Feita a identificação do titular deste cartão, comete os crimes previstos e punidos pelos artigos 384.º e 402.º do Código Penal quem: — Se oponha à entrada ou livre exercício das suas funções nos locais de trabalho, bem como às pessoas habilitadas a acompanhá-lo; — Lhe preste falsas declarações ou informações ou, sem justa causa, se recuse a prestar declarações, informações, depoimentos ou outros elementos necessários à sua acção.

Dimensão do cartão: 105 mm × 74 mm.

Preço deste número: 9$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa ...	(Ano)	4 000$00	(Semestre)	... ...	2 000$00
1.ª Série ...	»	1 800$00	»	... ...	900$00
2.ª Série ...	»	1 800$00	»	... ...	900$00
3.ª Série ...	»	1 800$00	»	... ...	900$00
Duas Séries .	»	3 600$00	»	... ...	1 800$00

Números e Suplementos — Preço por página: 4$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)

«O preço dos anúncios é de 85$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP